



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Num. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12010000734/12	30/11/2012 15:56:04	NUCLEO SÃO FRANCISCO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00230419-4 / HELBERT DINIZ MATOSO	2.2 CPF/CNPJ: 826.330.106-87	
2.3 Endereço: BECO DO SOSSEGO, 20	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CURVELO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.790-000
2.8 Telefone(s): (38) 9871-880	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00230419-4 / HELBERT DINIZ MATOSO	3.2 CPF/CNPJ: 826.330.106-87	
3.3 Endereço: BECO DO SOSSEGO, 20	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CURVELO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.790-000
3.8 Telefone(s): (38) 9871-880	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Rancharia	4.2 Área Total (ha): 1.418,7800		
Município/Distrito: BRASILIA DE MINAS/Fernao Dias	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5546	Livro: 02	Folha: 03	Comarca: BRASILIA DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 549.529	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.189.024	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,19% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma / Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
cerrado	1.418,7800
Total	1.418,7800

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	99,0000
Total	99,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			103,8200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6 INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		99,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		99,0000	ha
7 COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			99,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
8 COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	549.400 8.189.050
9 PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Silvicultura Eucalipto			99,0000
	Total		99,0000
10 DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO	MDC	1.362,82	M3
AROEIRA	M3	1,24	M3
SUCUPIRA	M3	196,11	M3
OUTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.	M3	34,84	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 12	10.2.2 Diâmetro(m): 3,2	10.2.3 Altura(m): 2,2	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 5		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 216			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: 97% média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 28/08/2012

Data do pedido de informações complementares: 20/02/2014

Data de entrega das informações complementares: 30/04/2014

Data da emissão do parecer técnico: 25/08/2014

2- Objetivo:

É objetivo desse parecer analisar a solicitação da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 99,00ha, para implantação de Silvicultura de eucalipto.

3- Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Rancharia (coordenadas UTM 23K 548.400-8.199.100), com área documental de 1.814,44ha (36,2888 módulos fiscais), conforme R.2-5.446 e área real 1.626,4577ha (32,5287 módulos fiscais), Cartório de Registro de Imóveis de Brasília de Minas, bioma cerrado, relevo plano e semi-ondulado, solo composto por latossolo vermelho amarelo, sem área subutilizada, estando localizado no município de Brasília de Minas, MG

A Reserva Legal com área de 363,00ha de cerrado, relevo plano e semi-plano, não inferior a 20%, encontra-se averbada, conforme AV.3-5.546, em 02/05/2000. A área de reserva apresenta vegetação ecologicamente adequada, com tipologia característica de cerrado, em bom estado de conservação.

4- Da autorização para intervenção Ambiental:

A área requerida de 99,00ha refere-se vegetação do bioma cerrado, fito fisionomia cerrado, com espécies pau-terra, cagaita, arapuá, jatobá, vinhático, paná, unha d'anta, pau-santo, grão-de-galo, pequizeiro, favela, gonçalo-alves, pau-d'arco, caraíba, sucupira, frutíferas diversas, jacarandá, tingui, etc, relevo plano e semi-pano.

Após percorrer os limites e o interior da propriedade, foi observado ser passível a exploração de 99,00ha, em corte raso com destoca, com remediação de 20% das parcelas, cujo volume foi estatisticamente igual ao mesmo volume do plano, aceitando-se o inventário apresentado.

Informações ref. Z.I.E.E: Área do imóvel/área passível (vulnerabilidade natural: 69,00% média/97,00% média; prioridade para conservação da flora: 100% muito baixa/100% muito baixa; integridade da Fauna: 100,00% baixa/100% baixa; vulnerabilidade recursos hídricos: 100% alta/100% alta; Risco ambiental: 65,24% muito baixa/65,5% muito baixa, vulnerabilidade do solo à erosão: 55,5% média, 98,00% média.

Conforme dados extraídos do inventário Florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade acima, serão suprimidas espécies pau-terra, arapuá, cagaita, jatobá, grão-de-galo, galinha choca, jacaré, pacari, Gonçalo-Alves, sucupira, aroeira, etc.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão de 99,00ha será de 1.362,82 mdc (não foi considerado volume de destoca), média de 13,76 mdc/ha, que serão utilizados para comercialização regional e estadual.

5- Possíveis Impactos Ambientais e Respectives Medidas Mitigadoras:

Redução de infiltração de água no solo, o que será amenizado com construção de pequenas bacias de contenção, incorporação de restos culturais, atentando-se para aspectos ligados à conservação do solo (curvas de nível, construção de terraços e pequenas bacias de contenção de água de chuva, etc); redução e deslocamento de fauna, sendo amenizado com a manutenção de cerca de 22,31% de reserva florestal em relação à área real; evitar e reduzir riscos de queimadas, construindo-se aceiros no entorno da propriedade e da reserva legal.

A reserva florestal superior a 20% será computada como medida mitigadora e compensatória pelo corte de espécie restrita.

6- Conclusão:

Por ocasião da 15ª. Reunião Ordinária da Comissão Paritária Norte de Minas, entendeu-se por retirar de pauta o processo 12.01.0000734/12, para reavaliação da quantidade de árvores imunes de corte na área solicitada para supressão, com alteração de parecer técnico.

O inventário florestal apresentado demonstra a existência de uma média de 85 árvores imune de corte (68 pequizeiros, 03 caraíbas e 14 pau d'arcos), na área solicita em corte raso com destoca, as quais, pela legislação deverão ser preservadas.

Dessa forma, a solicitação para a implantação de silvicultura de eucalipto torna-se inviável devido a quantidade de árvores imune de corte.

Opiñamos pelo deferimento do processo acima, com exploração passível de 99,00,00 ha de cerrado, porém, para implantação de pastagens, devendo o responsável preservar as espécies acima, observar as medidas mitigadoras do plano, como construção de pequenas bacias de contenção de águas das chuvas, fazer terraços, curvas de nível e construção de aceiros

Estimativa de volume:

Carvão vegetal	1.362,82 mdc
Aroeira.....	1,24m3
Sucupira.....	196,11m3
Outra espécie não especificada. (Gonçalo-Alves).....	34,84m3

ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS - MASP: 1021110-0

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 19 de abril de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS**PARECER JURÍDICO**

Nº. 45/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA (12010000734/12), conforme abaixo discriminado.

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, Helbert Diniz Matoso, requer a supressão de uma área de 99,00ha no imóvel denominado "Fazenda Rancharia", visando o exercício da atividade de silvicultura.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Brasília de Minas sob a matrícula nº 5.546, possuindo área total registrada de 1719,44ha e área real, segundo informado pelo empreendedor, de 1.626ha, tendo sido a reserva legal averbada com área de 363,00ha.

De acordo com o requerimento e a documentação apresentada, o requerente solicita a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para implantação de silvicultura de eucalipto. Porém, conforme consta do parecer técnico, "a solicitação para a implantação de silvicultura de eucalipto torna-se inviável devido a quantidade de árvores imune de corte", não obstante tenha opinado pelo deferimento da supressão para implantação de pastagens.

Cabe ressaltar que o Pequizeiro, de acordo com a Lei Estadual 20.308 de 2012, é espécie imune de corte no Estado de Minas Gerais (art. 1º), só sendo admitido seu corte em casos previstos no art. 2º, incisos I, II e III da referida lei, abaixo colacionados:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto-agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Também a Lei Estadual 9.743/88, com a alteração dada pela Lei Estadual 20.308/12, declara como imune de corte o ipê amarelo:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma.

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Verifica-se, portanto, s.m.j., ser inviável a supressão da vegetação da área em questão, tendo em vista que o caso em comento não se ajusta a nenhuma das situações previstas na Lei que permite o corte de árvore imune, tendo o técnico informado ser inviável a implantação da atividade de silvicultura requerida pelo empreendedor em razão da quantidade de árvores imunes na área.

Frise-se que não obstante tenha o técnico opinado pelo deferimento da supressão, porém, para implantação de pastagens, o processo foi formalizado pelo empreendedor objetivando a supressão de vegetação nativa para implantação de silvicultura e não de pastagens, tendo apresentado todos os estudos e documentos objetivando a implantação de silvicultura.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se o indeferimento da intervenção para supressão de vegetação nativa com destoca de 99,00ha para implantação de silvicultura de eucalipto, uma vez que o técnico afirmou em seu parecer ser inviável a implantação de silvicultura de eucalipto devido a quantidade de árvores imune de corte.

É o parecer, s.m.j.



17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 28 de maio de 2015